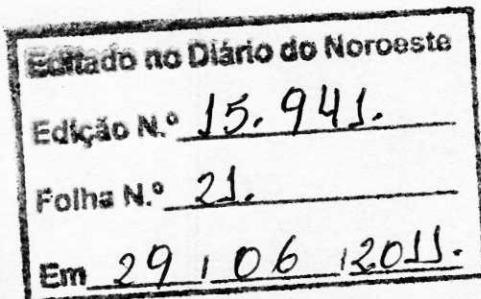




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## LEI Nº. 881/2011.

**SÚMULA:** “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, COMARCA DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A INSTITUIR E SUBVENCIONAR O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHO – PATIS - TENDO COMO META, DAR SUPORTE AOS MUNICÍPIES QUE LABORAM, EM OUTROS MUNICÍPIOS**”, e dá outras providências.



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI

"Art. 1º - Autorizar o Chefe do Poder Executivo, criar ou instituir e subvencionar, por Decreto Municipal, **O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHO – PATIS** – no Município de Itaúna do Sul/PR;

I – O Município incentivará o trabalho e a Absorção da mão de obra, ociosa, pelas Empresas, que dispor a contratar os Municípios, para Prestação de Serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.**

**Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.**

**II – O Município dará suporte financeiro, a ser estipulado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a título de apoio ao trabalho e à elevação do IDH da População, no que concerne à locomoção e ao aproveitamento da mão de obra, da população produtiva do Município.**

**Art. 2º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposição em contrário.**

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,  
aos 28 dias, do mês de junho de 2011.**

**TOMAS ANTONIO BAJO POLO  
PREFEITO MUNICIPAL**